



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1484/98, de 20 de agosto de 1998.

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Edegar Pedro Schnornberger

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Coronel Vivida ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir à coletividade, sem interesse próprio, poderão ser declaradas de utilidade pública, provando os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem à coletividade sem interesse próprio, em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigados as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1998.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete